



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza a empresa Clealco Açúcar e Álcool S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Clealco-Queiroz, localizada no Município de Queiroz, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, o que consta do Processo nº 48500.003022/2006-40, Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.702, de 02 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Clealco Açúcar e Álcool S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.483.450/0021-64, com sede na Fazenda Pouso Alegre, Zona Rural, Município de Queiroz, Estado de São Paulo, a ampliar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Clealco-Queiroz, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 10.000 kW e outra Unidade Geradora de 35.000 kW, totalizando 45.000 kW de capacidade instalada e 11.300 kW médios de garantia física correspondentes à ampliação, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Queiroz, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a empresa autorizada promover, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as adequações necessárias no Sistema de Transmissão de interesse restrito definido na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.702, de 02 de dezembro de 2008, para conexão da Central Geradora Termelétrica à Subestação Pompéia, em 138 kV, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) conclusão da montagem eletromecânica: até 1º de março de 2009;
- b) obtenção da licença ambiental de operação: até 10 de março de 2009;
- c) comissionamento da Unidade Geradora: até 20 de março de 2009; e
- d) operação comercial da Unidade Geradora: até 1º de abril de 2009.

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, de acordo com o Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Portaria, no valor de três milhões,

quinhentos e noventa mil reais, que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio; e

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os Contratos de Uso e de Conexão requeridos;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.01.2009.